

# Lei N°. 2686, de 30 de dezembro de 2009

**Dispõe sobre normas para instalação e funcionamento de atividades destinadas a feiras e eventos comerciais temporários na cidade de Niterói e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia autorização do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em “stands” individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

Art. 2º Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial deverá obter a competente autorização de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Niterói, independentemente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou do evento, a qual será expedida de acordo com as normas municipais vigentes, sendo vedada a autorização para pessoas físicas.

Art. 3º O prazo máximo de duração das feiras ou eventos é de 10 (dez) dias, corridos, improrrogáveis.

Art. 4º Para obter a autorização de funcionamento e localização provisória, toda unidade comercial além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento ao Poder Público Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I – projeto de localização e identificação de instalações sanitárias, inspecionado e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município de Niterói;
- II – projeto de segurança contra incêndio, devidamente aprovado pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros);
- III – cópia de inscrição no Cadastro nacional e Estadual da Pessoa Jurídica do Organizador da Feira e dos Expositores;
- IV – cópia do contrato social do organizador da feira e dos expositores, devidamente registrado no órgão competente;
- V – laudo de engenheiro atestando quanto à capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI – aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto a localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e a tranquilidade da vizinhança;

VII – croquis de localização de cada boxe, compartimento, stander, barraca e demais unidades de venda;

VIII – Comprovante de que a empresa promotora da feira e os expositores são associados à pelo menos uma das entidades representativas do comércio de Niterói.

§ 1º O interessado deverá iniciar, junto ao Poder Público Municipal, o procedimento previsto na presente Lei com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento;

Art. 5º As instalações para realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 1 (um) dia útil antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo alvará de licença.

Art. 6º Não será permitida a realização de feiras ou eventos no interior de estabelecimentos públicos municipais, para exposição e venda de produtos ou prestação de serviços, exceto a realização de feiras ou eventos educacionais, de saúde pública, ciência e tecnologia, serviços sociais e de utilidade pública, assim como as festividades tradicionais de cunho educativo.

Art. 7º Esta Lei não se aplica aos eventos promovidos por templos religiosos, ao carnaval e às festas juninas.

Art. 8º Esta Lei não se aplica às feiras de artesanato regidas pelo Decreto nº. 10.267/2008 e as feiras de comércio exclusivo de livros e periódicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de dezembro de 2009.**  
**Jorge Roberto Silveira – Prefeito**